Parecer de Dirigente do Controle Interno

Parecer: 201601915
Unidade Auditada: Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP.
Ministério Supervisor: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA
Município/UF: Brasília (DF)
Exercício: 2015
Autoridade Supervisora: Blairo Borges Maggi.

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A CEAGESP não participa do Orçamento Fiscal ou de Seguridade e sim do Orçamento de Investimento das Estatais, desse modo, em 2015, a Atividade 4105 – Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional teve dotação de R$ 32.146.825,00 e realizou R$ 13.231.141,00 no exercício. O complexo armazenador da CEAGESP encerrou o ano de 2015 com entradas de 569.887,65 toneladas de produtos agrícolas e industriais, frente às 841.458,35 toneladas de 2014. Essa redução na entrada de produtos deu-se em função da crise econômica no exercício, com empresas e produtores buscando reduzir custos, antecipando receitas, com vendas diretas, exportações de grãos, inclusive milho, o que não é tradicional.

Dentre os registros efetuados pela equipe de auditoria, destacam-se os seguintes: falhas na fiscalização do pavilhão Mercado Livre do Produtor (MLP); ausência de regularidade cadastral de Termos de Permissão de Ambulante; ausência de estudos quanto aos aspectos operacionais, financeiros e legais de obras de ampliação de área; e ausência de padronização das unidades atípicas.

As causas identificadas para as constatações destacadas foram a fragilidade na fiscalização, decorrente de inobservância de regras constantes em normas vigentes sobre organização visual e operacional do MLP; falha na interpretação de norma vigente para autorização de ambulante; ampliação de área por meio de obra sem cobrança de contrapartida financeira pela CEAGESP, além da ausência de estudo sobre as áreas e locais destináveis às atividades atípicas e que estabeleçam padrões relacionados à metragem, layout interno e externo, itens de segurança.

Mediante exame dos Relatórios de Auditoria elaborados nos últimos anos pela Regional São Paulo da CGU, verificou-se que no exercício de 2015 foram atendidas 12 recomendações, restando pendentes de atendimento pela CEAGESP outras dezessete, referentes a 5 Planos de Providências Permanentes – PPP. Em função da relevância das determinações contidas no Acórdão TCU n° 2050/2014 – Plenário, que trata da avaliação da regularidade e da economicidade dos contratos de cessão de uso de áreas comerciais do Entreposto Terminal de São Paulo, foram verificadas as providências adotadas pela Companhia e observou-se que foram atendidos os subitens 9.1.1.1. e 9.1.2.2, enquanto que, para os demais itens, a CEAGESP iniciou plano de ação em dezembro de 2015 e solicitou dilação do prazo para sua implantação por mais 12 meses.

Com o objetivo de verificar a estrutura de controles internos instituída pela unidade auditada, foram avaliados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, informação e comunicação, monitoramento e atividades de controle. Pela análise efetuada não foram identificados riscos relevantes associados aos controles internos relacionados ao ambiente de controle, informação e comunicação, monitoramento e atividades de controles. Com relação aos controles relacionados à avaliação de riscos existe a necessidade de alguns ajustes que estão em implementação, como a elaboração de um novo Planejamento Estratégico Situacional – PES e a implementação efetiva do monitoramento de riscos, haja vista que atualmente a avaliação é feita somente por atividade detectiva pela Auditoria Interna. De modo geral os controles internos estão sendo aprimorados e obedecem aos princípios estabelecidos, sendo supervisionados e regulamentados.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2016.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE ALMEIDA PY
Diretor de Auditoria das Áreas de Produção e Meio Ambiente